



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 23

de 10/05/95

Processo n.º 15.173

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 28

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Exige declaração de bens do nomeado para cargo em comissão e do contratado para serviços temporários.

Arquive-se

Almanfredi

Director

02/06/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
15123
@lu

MATÉRIA Comissões

PELOJ 28

CJR
CAT

Ac Consultor Jurídico.

Alleanza
Diretora Legislativa
17/11/93

PRAZOS

	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 25/11/93	Designo Relator o Vereador: <i>Erazi</i> <i>João Jul</i> Presidente 19/12/93	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 01/12/93
---	--	---

À Comissão <u>CAT</u> . <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 07/12/93	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>Mauro Menut</i> Presidente 07/12/93	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Mauro Menut</i> Relator 07/12/93
--	---	--

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PP 371/93

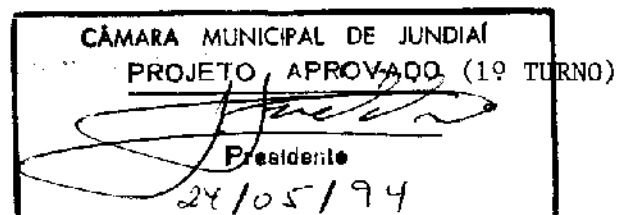
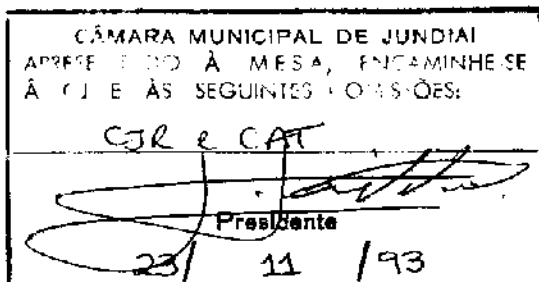
024
15173
@

PUBLICADO

em 26/11/93

15173

15173



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 28

Exige declaração de bens do nomeado para cargo em comissão e do contratado para serviços temporários.

Art. 1º O parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica de Jundiaí, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 11, de 11 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As exigências relativas a declaração de bens estendem-se aos:

- a) nomeados para cargo em comissão da administração direta e indireta;
- b) contratados para serviços temporários."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10.11.93

JOÃO CARLOS LOPES

*

ns

215 x 315 mm

SG

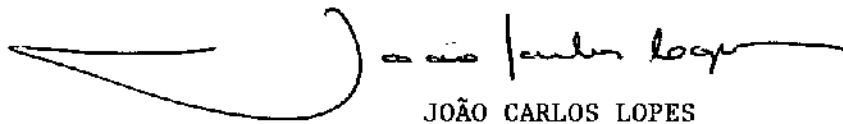


(PELOJ nº 28 - fls. 2)

Justificativa

Viso, com esta matéria, estender a todos os ocupantes de cargos em comissão e aos contratados para serviços temporários a exigência hoje contida na Lei Orgânica de Jundiaí - dirigida exclusivamente aos Secretários e Coordenadores Municipais e aos Diretores nomeados em comissão - de apresentação de declaração de bens, a fim de coibir os possíveis enriquecimentos ilícitos, pois qualquer cidadão poderá questionar os ocupantes daqueles cargos, tendo onde recorrer para comprovação (ou para defesa).

É para isso que conto com o apoio dos nobres Vereadores.


JOÃO CARLOS LOPES

04
15/13
@

CAPÍTULO III

Dos Secretários e Coordenadores Municipais

Art. 74. Os Secretários e Coordenadores Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 75. Os Secretários e Coordenadores serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

Art. 76. Compete aos Secretários e Coordenadores Municipais, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as leis estabelecerem:

- I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;
- II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de competência;
- III - apresentar ao Prefeito relatório semestral dos serviços realizados pela Secretaria ou Coordenadoria;
- IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- V - expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho do Município

Art. 77. O Conselho do Município é o órgão superior de assessoria do Prefeito e dele participam: *(vide art. 72, XXVII)*

- I - o Vice-Prefeito;
- II - um representante da indústria, indicado pelas suas entidades representativas, para um período de 2 (dois) anos;
- III - um representante dos produtores agrícolas, indicado pelas suas entidades representativas, para um período de 2 (dois) anos;
- IV - um representante do comércio, indicado pelas suas entidades representativas, para um período de 2 (dois) anos;
- V - um representante dos sindicatos e associações de trabalhadores na indústria, indicado para um período de 2 (dois) anos;
- VI - um representante dos sindicatos e associações de trabalhadores na prestação de serviços, indicado para um período de 2 (dois) anos;
- VII - um representante dos sindicatos e associações de trabalhadores rurais, indicado para um período de 2 (dois) anos;
- VIII - três representantes das associações representativas de bairros, indicados para um período de 2 (dois) anos;
- IX - um representante dos profissionais liberais, a ser indicado pelas entidades representativas das diversas categorias, para um período de 2 (dois) anos;
- X - um representante da Subseção de Jundiaí da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Os membros deste Conselho não serão remunerados, a qualquer título ou sob qualquer espécie.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 18.233)

 OS
15123
@

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Exige dos Secretários, Coordenadores e Diretores nomeados em comissão declaração pública anual de bens.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de novembro de 1992, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 75 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta redação, acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 75. Os Secretários e Coordenadores Municipais serão nomeados em comissão; apresentarão declaração pública de bens no ato da posse, anualmente, em 31 de dezembro, e ao desligar-se do cargo; e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

"Parágrafo único. As exigências relativas a declaração pública de bens estendem-se aos Diretores nomeados em comissão."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de mil novecentos e noventa e dois (11.11.1992).

A MESA

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente em Exercício

LUÍZ ANHOLON
1º Secretário

BENEDITO CARDOSO DE LIMA
2º Secretário

*

RSV

215 x 315 mm

SG



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Nº 28

PROCESSO Nº 15.173

De autoria do nobre Vereador João Carlos Lopes, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal exige declaração de bens do nomeado para cargo em comissão e do contratado para serviços temporários.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, vem instruída com os documentos de fls. 04/05 e atende ainda ao artigo 42, inc. I da L.O.M., que determina a necessidade de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara, para que o Vereador possa apresentar a matéria.

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, L.O.M. c/c artigo 29, inc. V, C.F.), e quanto à iniciativa que é concorrente, consoante dispõe o artigo 42, incisos I e II da Carta Municipal.
2. A matéria é de emenda à Lei Orgânica Municipal, pois exige declaração de bens para cargo em comissão na administração direta e indireta e contratados para serviços temporários visando assim a transparência da administração pública preceituada no artigo 37 da Magna Carta. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

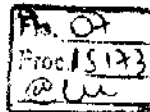
DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

1. Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Assuntos do Trabalho.
2. Com o parecer das Comissões mencionadas, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do artigo 24 e seus parágrafos do R.I., L.O.M., c/c o artigo 42, § 1º da L.O.M., obedecendo-se ainda aos §§ 2º e

★



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

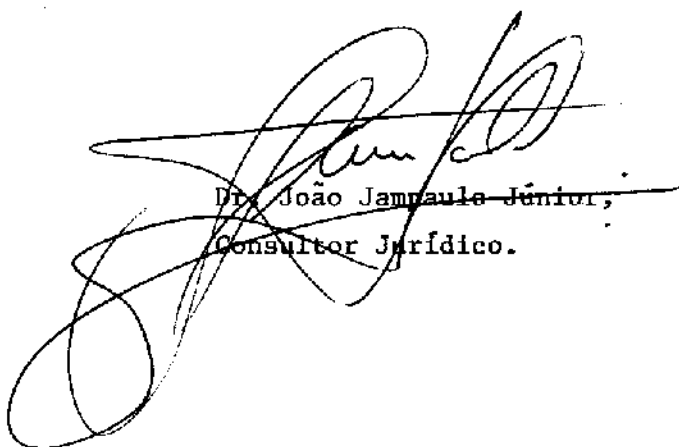
(Parecer-LOM nº 29 - fls. 02)

3º do artigo citado.

3. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara, em 02 turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o 1º e o 2º turno.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de novembro de 1993



Dr. João Jampaule Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.173

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 28, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige declaração de bens do nomeado para cargo em comissão e do contratado para serviços temporários.

PARECER Nº 769

A proposta de emenda à lei orgânica ora em estudo, do Vereador João Carlos Lopes, encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º e art. 42, I e II), e na Carta da República (art. 29,V), afigurando-se, de acordo com o Parecer LOM nº 39, do douto órgão técnico, às fls. 6/7, revestida do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência.

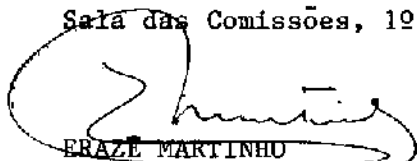
A matéria é de emenda, eis que visa alterar dispositivo constante da Lei Maior local no que tange à declaração de bens do nomeado para cargo em comissão e do contratado para serviços temporários, não incorporando impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

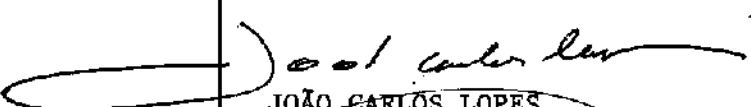
Isto posto e, em face da argumentação oferecida, votamos favorável à proposição.

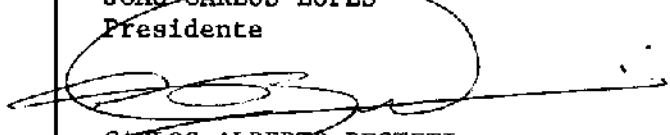
É o parecer.

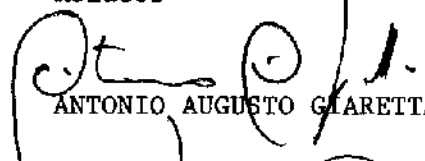
APROVADO EM 03.12.93

Sala das Comissões, 19.12.1993


ERAZÉ MARTINHO
Relator


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


CARLOS ALBERTO BESTETI


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 15.173

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 28, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige declaração de bens do nomeado para cargo em comissão e do contratado para serviços temporários.

PARECER Nº 789

A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece a Secretários e Coordenadores Municipais e aos Diretores nomeados em comissão a exigência de apresentação de declaração de bens no ato da posse, com o intuito de coibir possíveis enriquecimentos ilícitos.

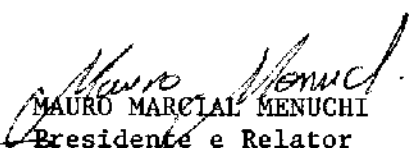
Nessa linha de pensamento o Vereador João Carlos Lopes pretende legislar, de maneira a estender tal obrigação a todos os ocupantes de cargos em comissão e aos contratados para serviços temporários, determinante que estou convicto pode muito bem se consubstanciar, uma vez que vem preservar o patrimônio da municipalidade a eventuais atos de rapina que sobre ele possam recair.

Assim sendo, acolho a iniciativa em seus termos consignando do voto favorável ao seu teor.

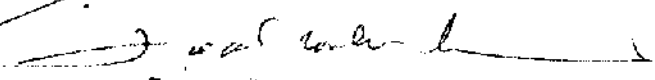
É o parecer.

Sala das Comissões, 08.12.1993

APROVADO EM 14.12.93


MAURO MARCIAL MENUCHI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PERETRA NETO


JOÃO CARLOS LOPES


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


OLAVO DA SILVA PRADO

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 28 (1º turno)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____
EMENDA Nº _____
MOÇÃO Nº _____
REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazê Martinho	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Poço	X		
10. Geraldo Jair Hespanholeto	X		
11. João Carlos Lopes			X
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Márcilio Carra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi	X		
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Orací Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL			

Resultado:



APROVADO



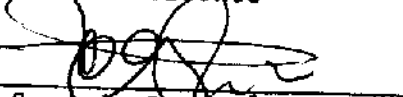
REJEITADO

Sala das Sessões, 24/05/94


Presidente



Primeiro Secretário


Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.391

ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 28, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige declaração de bens do nomeado para cargo em comissão e do contratado para serviços temporários.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 28, de minha autoria.

Sala das Sessões, 20.09.1994

JOÃO CARLOS LOPES

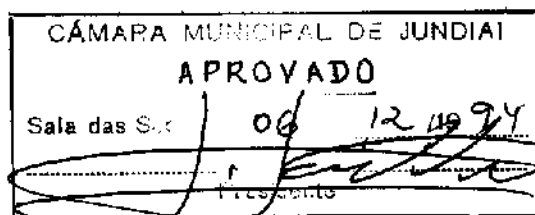
*

vsp



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.576

ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação, em 2º turno, da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 28, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige declaração de bens do nomeado para cargo em comissão e do contratado para serviços temporários.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação, em 2º turno, da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 28, de minha autoria, constante do item 2 da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 6-12-94


JOÃO CARLOS LOPES

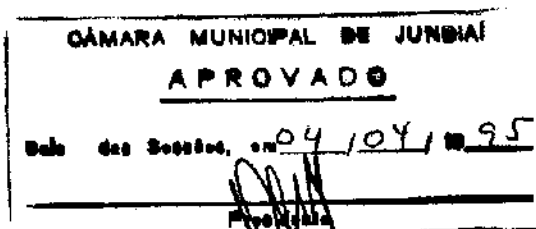


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.776

ADIAMENTO, por quatro sessões, da apreciação, em 2º turno, da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 28, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que exige declaração de bens do nomeado para cargo em comissão e do contratado para serviços temporários.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por quatro sessões, da apreciação, em 2º turno, da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 28, de minha autoria.

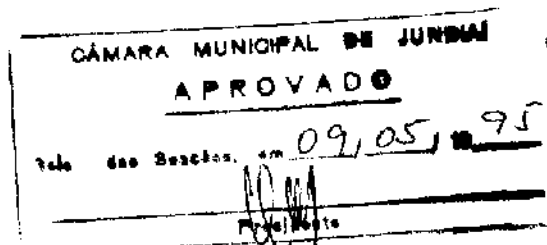
Sala das Sessões, 04.04.95


JOÃO CARLOS LOPES

*



PP 1.002/95



EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 28

Exige declaração de bens dos servidores dos escalões que especifica.

No art. 1º, no referido parágrafo único, as letras a e b passam a ter esta redação, acrescentando-se letra c:

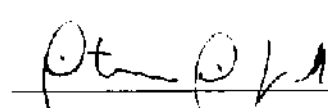
- "a) diretores nomeados em comissão;
- "b) ocupantes de cargos de nível universitário nomeados em comissão;
- "c) contratados para serviços temporários de nível universitário."

Sala das Sessões, 09.05.95

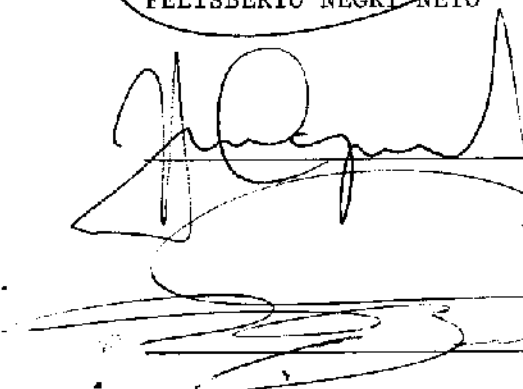
FELISBERTO NEGRI NETO

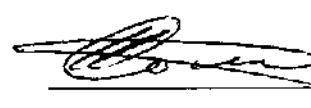






tl





*



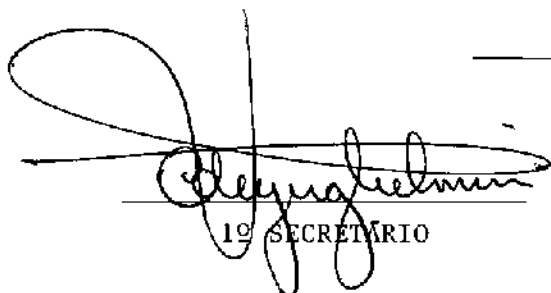
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

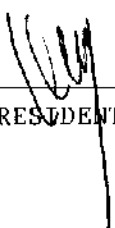
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 28 (2º turno)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

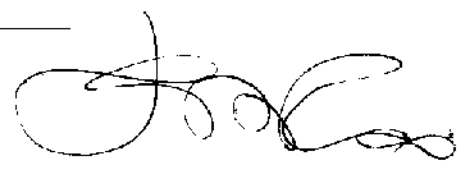
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A-L			

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 09/05/95


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO



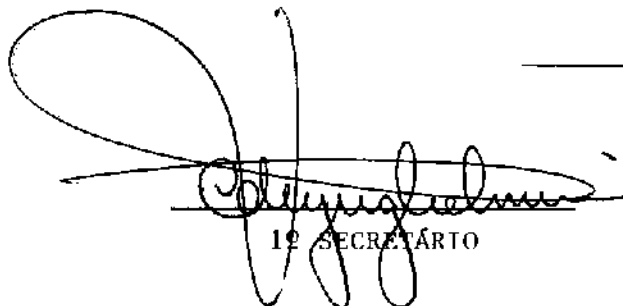
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

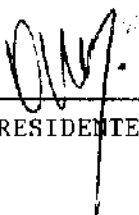
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 028 (2º turno)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº 01
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÊ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. CERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L			

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 09/05/95


1º SECRETÁRIO


PRESIDENTE


2º SECRETÁRIO



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 1995

Exige declaração de bens de nomeado para cargo em comissão e de contratado para serviços temporários.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de maio de 1995, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica de Jundiaí, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 11, de 11 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

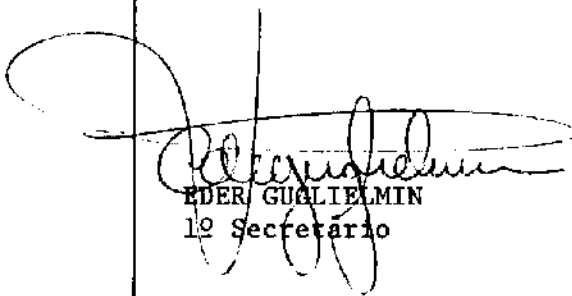
"Parágrafo único. As exigências relativas a declaração de bens estendem-se aos:

- a) diretores nomeados em comissão;
- b) ocupantes de cargos de nível universitário nomeados em comissão;
- c) contratados para serviços temporários de nível universitário."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de mil novecentos e noventa e cinco (10.05.1995).

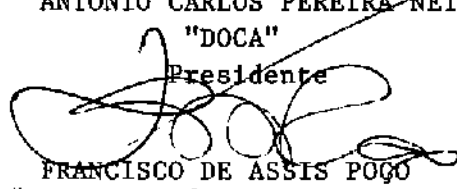
A MESA


EDER GUILIELMIN
1º Secretário


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

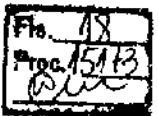

FRANCISCO DE ASSIS POGO
2º Secretário

*

MS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 05.95.33
proc. 15.173

Em 10 de maio de 1995.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, para seu distinto conhecimento e providências cabíveis, a anexa cópia da EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 23, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* MS.



10M 02-06-1995

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 23, DE 10
MAIO DE 1995**

Exige declaração de bens de nomeado para cargo em comissão e de contratado para serviços temporários.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de maio de 1995, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica de Jundiaí, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 11, de 11 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As exigências relativas a declaração de bens estendem-se aos:

- a) diretores nomeados em comissão;
- b) ocupantes de cargos de nível universitário nomeados em comissão;
- c) contratados para serviços temporários de nível universitário".

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de maio de mil novecentos e noventa e cinco (10.05.1995).

A MESA

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

EDER GUGLIELMIN
1º Secretário

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2º Secretário

(publicada originalmente, com incorreções, na edição de 19.05.1995)